



**ID CiudadES: 2026.032E0700001.09.0010**

**CONTRATO N.º 006/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DO "TICKET-FEIRA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA/ES E A EMPRESA TOPCARD CARTOES DO BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.\*\*\*.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.\*\*\*.\*\*\*-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **TOPCARD CARTOES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.937.920/0001-54, sediada a Rua Giobbe Zandonadi, nº 72, Loja 01, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante/ES, E-mail: michela@topcard.com.br, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal o Sr. **Flávio José de Almeida**, portador do RG n.º 13\*\*\*35 SPTC ES, inscrito no CPF n.º 031.\*\*\*.\*\*\*-00, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DO "TICKET-FEIRA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa nº 010/2026, Processo Administrativo nº. 2025-QW95X, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM.: 2025-QW95X**  
**Dispensa n.º 10/2026**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Ticket-Feira, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios durante a Feira Municipal, para servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO VALOR E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01   | Emissão de cartão plástico magnético para os servidores com: número e nome do servidor impresso e código QR Code para utilização nos smartphones dos feirantes. O envio do cartão será por conta da empresa contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 600    | 3,75              | 2.250,00          |
| 02   | Sistema de gestão web e aplicativo para feirantes e usuários do cartão Vale Feira, com fornecimento de cartão vale feira com QR Code, com utilização apenas na feira livre da cidade. Sistema web para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos através do sistema web, recargas semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga, prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma manual com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia. | Mês   | 12     | 750,00            | 9.000,00          |

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

2.3. Fica estabelecido que o valor mensal estimado de R\$ 750,00 corresponde à remuneração da CONTRATADA, calculada com base no percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor total das cargas mensais disponibilizadas no âmbito do benefício Ticket-Feira.

2.4. O valor indicado possui caráter estimativo, podendo variar mensalmente conforme o montante efetivamente carregado e movimentado.



2.5. O valor global do contrato passa a ser considerado estimativo, calculado com base na projeção anual de movimentação.

2.6. Em caso de perda, roubo ou extravio, a emissão da segunda via do cartão será de responsabilidade do servidor e será cobrado o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), por cartão, quando solicitado.

2.7. O valor correspondente aos cartões extras emitidos será incluído na fatura mensal subsequente à solicitação, juntamente com a remuneração da prestação de serviços.

2.8. O fornecimento deverá compreender **cartões em PVC personalizados**, com código único, tecnologia de QR-Code e compatibilidade com o sistema disponibilizado.

2.9. O sistema deverá permitir **cadastro, acompanhamento, bloqueio e geração de relatórios em tempo real** sobre a utilização dos cartões.

2.10. O acesso ao sistema deverá ser via **web** e **aplicativo mobile**, com perfis diferenciados para **administração** e **usuários**.

2.11. A empresa contratada deverá disponibilizar **treinamento** presencial ou virtual para os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Feirantes, e canais de atendimento para solução de dúvidas e problemas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.
- 5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária do ano 2026:

Elemento de despesa 3390390000

Ficha 864

Fonte 150000009999

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber provisoriamente os serviços previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM.: 2025-QW95X**  
**Dispensa n.º 10/2026**

- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 7.5. Efetuar o pagamento aos feirantes, conforme relatório apresentado mensalmente pela contratada.
- 7.6. Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 7.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 7.9. Proporcionar à contratada as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na realização do serviço.
- 7.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 7.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 7.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 7.15. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.16. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



7.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.18. Fiscalizar a execução do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

7.19. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá corrigir imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução.

8.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a realização do serviço.

8.3. Quando o modelo operacional prever que o repasse financeiro aos feirantes seja realizado diretamente pelo CONTRATANTE, ficará dispensada a transferência prévia do valor total movimentado à CONTRATADA, cabendo a esta exclusivamente a disponibilização de relatórios detalhados e consolidados das vendas realizadas.

8.4. A contratada disponibilizará mensalmente a contratante, até o 5º dia útil os relatórios contendo a discriminação individualizada por feirante.

8.5. A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados durante a execução do serviço.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato; obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Projeto Básico.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

8.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.



- 8.9. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 8.10. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 8.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 8.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 8.14. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.
- 9.2. O prazo para entrega dos cartões e implantação do sistema será de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 9.3. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, responsável por gerenciar todo o sistema e objeto.
- 9.4. No caso de falha ou defeito, os cartões ou demais itens deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O serviço e os produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo



necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço**

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado\*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM.: 2025-QW95X**  
**Dispensa n.º 10/2026**

benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 19 de fevereiro de 2026.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**Prefeito Municipal**

**TOPCARD CARTOES DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ n.º 05.937.920/0001-54**  
**Flávio José de Almeida**